



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SETOR DE COMPRAS

CONTRATO Nº 35/2014

PUBLICADO NO

DIÁRIO OFICIAL Nº 1.439

DE 19.12.14

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços técnicos especializados de instalação, adequação e treinamento, bem como alteração e suporte operacional do sistema de folha de pagamento da Câmara Municipal de Rio Branco.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24051/2014
CARTA CONVITE Nº 002/2014.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado do Acre, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada à Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu **Presidente ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu **1º Secretário MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20.

CONTRATADA: VANCE ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.479.826/0001-24, com endereço a Av. Getúlio Vargas, 2013 – Bairro Bosque, neste ato representada por **CLAUDINEI DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 1027467 e inscrito no CPF nº 005.618.902-85.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Carta Convite nº 002/2014, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços técnicos especializados de instalação, adequação e treinamento, bem como alteração e suporte operacional do sistema de folha de pagamento da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital 002/2014, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados, a seguir indicados:

A



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SETOR DE COMPRAS

- b1) Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara.
 - b2) Conversão dos dados existentes.
 - b3) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização do sistema licitado.
 - b4) Suporte técnico, após a implantação do sistema, quando solicitado.
 - b5) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- c) Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e a Carta Convite nº 002/2014 e seus Anexos.

Parágrafo Único – a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e seus subordinados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no Art. 57, IV da Lei 8.666/93, contados a partir da data de implantação do sistema, com vigência até 03.11.2016, podendo sofrer acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor total deste contrato é de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).
- b) Pela locação mensal dos sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo especificado:

Item	OBJETO	Tipo	Quant.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de instalação, adequação e treinamento, bem como suporte operacional do sistema de folha de pagamento para a Câmara Municipal.	Serviço	24 meses	R\$- 1.200,00	R\$- 28.800,00

- c) O pagamento mensal da locação do sistema será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente. Estão contemplados na referida prestação de serviços, o treinamento a usuários, o fornecimento do sistema, a implantação, a assistência técnica mensal.

(Handwritten signatures and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE SETOR DE COMPRAS

d) Os valores ofertados para locação do sistema, assistência técnica e alterações específicas da contratante somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

e) Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos dozes meses de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa de Trabalho:** 001.001.20010000
- **Aplicação Programada:** Administração da Câmara Municipal de Rio Branco
- **Fonte:** 1
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) A **CONTRATADA** concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do Sistema, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede se for o caso.

b) É vedada a cópia do sistema, exceto para fazer backup. O sistema está protegido pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SETOR DE COMPRAS

d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- I. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do sistema;
- II. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- III. Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

f) Conferir os resultados obtidos na utilização do Sistema licitado. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro no programa.

g) Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação do Sistema do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

h) Usar o sistema locado exclusivamente na unidade gestora, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

i) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

a) Instalar e treinar os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização do sistema, objeto deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, que servirá como autorização para execução dos serviços nele dispostos.

b) Prestar suporte somente na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

f) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SETOR DE COMPRAS

- g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- i) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- j) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I do Edital de Carta Convite nº 002/2014:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistema em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, entendendo-se:

- a) Mudanças no programa descrito no Anexo I do Edital de Carta Convite nº 002/2014 para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.
- b) Elaboração de novo programa solicitado pela **CONTRATANTE**.
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d) Substituição do sistema por versão mais atualizada em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SETOR DE COMPRAS

e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.

f) Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do sistema após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros.

§ 1º - As solicitações de manutenções ou alterações no programa, serão enviadas pela **CONTRATANTE**, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA**, em seu domicílio, via correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para o endereço pactuado da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

§ 2º - Este atendimento poderá ser realizado por telefone, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

§ 3º - O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SETOR DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido com a aplicação cumulativa da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SETOR DE COMPRAS

de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a contratada obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

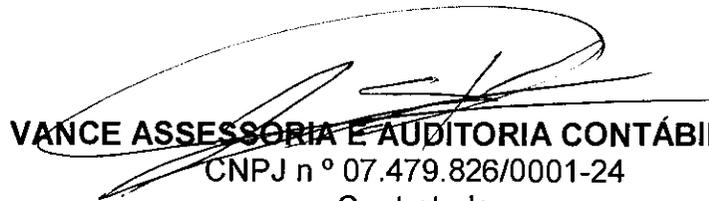
As partes elegem o foro da cidade de Rio Branco/AC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Rio Branco/AC, 04 de novembro de 2014.


ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente - CMRB


MARCELO CASTRO MACÊDO
1º Secretário - CMRB


VANCE ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 07.479.826/0001-24
Contratada